



# Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Número 1.930

Macapá, 2a.-feira, 18 de novembro de 1974

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 1102 de 08 de novembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Tiago Pinheiro dos Santos e José Pedro Rodrigues de Alencar, ocupantes do cargo de Moto-rista, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados no Gabinete do Governador e Secretaria de Obras Públicas, respectivamente, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade de Calçoene, conduzindo as viaturas que prestarão assistência à Comitiva Governamental que visitará aquele município.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 1104 de 08 de novembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Luiz Ramos Dias, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Obras Públicas deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, Exmo. Senhor Arthur Azevedo Henning.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 1105 de 08 de novembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1.066, datado de 22 de outubro de 1974, que coloca servidores à disposição da Representação do Ministério do Interior no Rio de Janeiro (REMI).

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1974, 85º da República e 32º da criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 1106 de 08 de novembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o disposto na Portaria nº 01294, de 09 de setembro de 1974, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

RESOLVE:

Art. 1º — Por à disposição da Representação do Ministério do Interior no Rio de Janeiro (REMI), até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território:

Jardel Fabricio, Representante do Governo do Amapá, no Estado da Guanabara, símbolo 6-C;

Manoel Raimundo Veras, Inspetor de Telecomunicações, nível 17-B;

Manoel Soares Couto, Oficial de Administração nível 16-C;

Waldir Rianelli, Escriturário, nível 10-B;

Maria Helena Moraes de Souza, Professora de Ofício, nível 13;

Fernando Rodrigues, Motorista, nível 12-C;

Eliezer Silva Carneiro, Manipulante de Telégrafo, nível 12-A; e

Manoel Pinheiro Filho, Telegrafista, nível 12-C.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de novembro de 1974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 1107 de 12 de novembro de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, Parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º — Declarar desnecessário o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 20-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ocupado pela servidora Waldyra Pennafort Palma, tendo em vista e que preceituou a alínea «C», do item II.2, da Instrução Normativa DASP nº 18, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de novembro de 1974, 85º da República e 32º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exeto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL

### DIRETOR

*Carlos de Andrade Fontes*

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T.F. AMÁPA

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trienal . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

## Relação dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército

(de acordo com o Decreto nº 55.649 — de 28-01-1965)

Categoria de Controle	Nº de ordem na relação geral	Símbolo do Grupo a que pertence o produto	NOMENCLATURA DO PRODUTO	1	033	A	Armas de Fogo, Curtas, Lisas (de uso civil)
							Armas de Fogo, (de Joalheria; peças Lavradas)
1	001	—A—	Acessórios (de armas) para lançamento (bocais)	1	035	A	Armas de Fogo, Longas, Lisas e Raiadas (de uso civil)
1	002	AeA	Acessórios (de armas) (Reparos, silenciadores, Quebra-Chamas e outros)	1	036	A	Armas de Gás (Agressivo)
1	003	AeEX	Acessórios de Explosivos	1	037	A	Armas específicas para Caça determinada
2	004	EX	Acetileneto de cobre	1	038	A	Armas específicas para competição de tiro
2	005	EX	Acetileneto de Prata	1	039	A	Armas Históricas (Civis)
-	-	-	Ácido Azótico (V. Ácido Nitrico)	1	040	A	Armas Históricas (Militares)
2	006	EX	Ácido Azotídrico (ou Ácido Hidrazóide)	1	041	A	Armas Industriais
3	007	PQA	Ácido Clorossulfônico (ou Cleridrina Sulfúrica)	1	042	A	Armas Lisas, em Geral (não relacionadas)
3	008	PQ	Ácido Nítrico (ou Ácido Azótico)	1	043	A	Armas para Lançamento Pirotécnico (não relacionados)
2	009	EX	Ácido Perclórico	1	044	A	Armas para dar partida em Competições Desportivas
1	010	EX	Ácido Picrâmico (ou Amido Nitrofenol)	1	045	A	Armas Variadas (Material Bélico, não relacionadas)
1	011	EX	Ácido Picrício (ou Trinitrofenol)	1	046	A	Armas Variadas (de uso civil) (não relacionadas)
3	012	PQ	Ácido Sulfúrico	1	047	Pi	Artifícios Pirotécnicos (Material Bélico)
1	013	PQA	Agentes de Guerra Química Singulares, não Especificados	1	048	EX	Azida de Chumbo VAGO
1	014	PQA	Allisenevol	— 049 a 099			
3	015	PQA	Aminofenol (erto, meto e para)	1	101	M	Barrilha (Carbonato de Sodio ou Soda)
1	016	Pt	Armadilhas (material bélico)	1	102	M	Bombas (Guerra Química) (Material Bélico)
1	017	A	Armas a Gás (comprimido)	1	103	PQA	Bombas (Explosivas) (Material Bélico)
1	018	A	Armamento Militar Obsoleto	1	104	PQA	Brometo de Benzila (ou ciclita)
1	019	A	Armamento para Guerra Química (material bélico)	1	105	PQA	Brometo de Cianogênio
1	020	A	Armamento para Sinalização (material bélico)	1	106	PQA	Brometo de Bitrossila
1	021	A	Armamento variado (Material bélico) não relacionado	1	107	PQA	Bromoacetato de Etila
1	022	A	Armas Brancas, curtas e longas (material bélico)	1	108	PQA	Bromoacetato de Metila
1	023	A	Armas Brancas Dissimuladas	1	109	PQA	Bromoacetona
1	024	A	Armas Combinadas (fuzil com baioneta, rifle-espingarda)	1	110	PQA	Bromometiletilcetona
1	025	A	Armas de fogo civis obsoletas	1	111	PQA	Brometirainitroacetofenona
1	026	A	Armas de fogo para Coleções (Raridades)	1	112	EX	Butilbetril
1	027	A	Armas de fogo, de Arremesso (tipo lança-granadas, de uso policial)	1	113	—	Vago
1	028	A	Armas de Fogo de Arremesso (material bélico)	— 114 a 149			
1	029	A	Armas de Fogo Dissimuladas	— C —			
1	030	A	Armas de Pressão por Mola (curtas e longas)	1	150	A	Cashões
1	031	A	Armas Especiais para uso policial	1	151	A	Carabinas
1	032	A	Armas de fogo, Curtas e longas (Material Bélico)	1	152	M	Cartuchos carregados a balas (Uses Civil e Militar)
				1	153	M	Cartuchos para caça (carregados a chumbo e Semicarregados)
				—	—	—	Cartuchos para caça (vazios) (V. Estojo)
				1	154	M	Cartuchos de Infantaria (Material Bélico)
				1	155	M	Cartuchos diversos, não relacionados (Material Bélico)



1	510	EX	Nitroguanidina
0	511	EX	Nitroglycerina (Trinitrina)
1	512	EX	Nitroglicol
1	513	EX	Nitromanita
1	514	EX	Nitroftaleno (mono, di e tetra)
1	515	EX	Nitropenta (Nitropentenáterita)
1	516	EX	Nitroxilenos (Mono, di e tri)
—	517 a 529	—	Vago
	-O-		
3	530	PQ	Oleum (Ácido Sulfúrico fumegante)
1	531	PQA	Ortonitrocloreto de Benzila (ou Cedinita)
3	532	PQA	Oxicloreto de Fósforo
1	533	PQA	Oxido de Metila Dibromado
1	534	PQA	Oxido de Metila Diclorado
1	535	EX	Oxilliquita
—	536 a 549	—	Vago
1	550	EX	Panclastitas
1	551	EX	Papeis Fulminantes
1	552	AeA	Pecas de Armas (de uso civil) (Manutenção)
1	553	AeA	Pecas de armamento Militar (Manutenção de Material Bélico)
1	554	Pt	Petardos
2	555	EX	Perclorato de Amônio
1	556	EX	Peróxido de Cloro
3	557	PQ	Peróxido de Nitrogênio
1	558	EX	Pierates
1	559	A	Pistolas
1	560	EX	Pólvoras Negras e Chocolate
1	561	EX	Pólvoras de base simples
1	562	EX	Pólvoras de Base Dupla
1	563	EX	Pólvoras Diversas, não relacionadas
—	564 a 570	—	Vago
—	— Q —		
—	571 a 574	—	Vago
—	— R —		
1	575	EX	Reforçadores
1	576	AeA	Reparos para Armamento (Material Bélico)
1	577	A	Revólveres
1	578	Pt	Rojões
—	579 a 584	—	Vago
—	— S —		
—	—	—	Salitre e nitrato de sódio (V. Nitrato de Sódio)
1	585	EX	Schneiderita e Explosivos congêneres
2	286	EX	Siliceto de Hidrogênio (Hidrogênio Silicato)
1	587	EX	Stifinato de chumbo (V. Tambem Trinitro Resorcinato de chumbo, trienato)
1	588	EX	Sulfeto de Nitrogênio
—	589 a 599	—	Vago
1	600	EX	Tetraceno
3	601	PQA	Tetracloreto de Estanho
3	602	PQA	Tetracloreto de Silício
1	603	PQA	Tetracloreto de Titânio (Fumigerita)
1	604	PQA	Tetraclorodinitroetano
1	605	EX	Tetranitroanilina
1	605	EX	Tetranitrocarbasol
1	607	EX	Tetranitrometano
1	608	EX	Tetranitrometila ilina (Tetril)
1	609	PQA	Tiofósfénio (Clorossulfeto de Carbono)
1	610	PQA	Tricloreto de Arsênico
1	611	PQA	Triálorotrinivinilarséna (Lewisita — Tercária)
—	—	—	Trimetilenotrinitroamina (Hexogênio, Ciclonita) (V. Hexogênio)
2	612	EX	Trinitroacetonitrila
1	613	EX	Trinitroanilina (Picramida)
1	614	EX	Trinitroanisol
1	615	EX	Trinitrobenzol (Benzita)
2	616	EX	Trinitroclorometano
1	617	EX	Trinitrocresol
1	618	EX	Trinitrofenol
2	619	EX	Trinitronaftalina (Naftita)
1	620	EX	Trinitroresorcina
—	—	—	Trinitroresorcinato de chumbo (V. Stifinato de chumbo)
1	621	EX	Trinitrotoluol (Trotol, TNT, Tritol, Tolita, etc)
1	622	Pt	Tubos Fumígenos
—	623 a 649	—	Vago
	-U-		
—	650 a 654	—	Vago
	-V-		
1	655	A	Viaturas (ou carros) blindadas

*Central Açucareiro do Amapá S.A.**Aviso aos Acionistas*

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carrão Nunes nº 196, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 1974.

Macapá, 28 de outubro de 1974.

Hermelino Herbster Gusmão  
Diretor

*Convênio*

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá e o Projeto Rondon, visando à implantação das bases físicas, equipamento e manutenção do «Campus Avançado do Amapá».

Aos 7 dias do mês de novembro de 1974, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning, o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — IRDA, sociedade civil de fins não lucrativos, instituída e mantida pela Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, com o objetivo de realizar estudos, pesquisas e projetos em benefício do progresso econômico do Território Federal do Amapá, declarada de utilidade pública através do Decreto Federal nº 60.904, de 27 de junho de 1967, doravante designado simplesmente IRDA, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Edmundo Penna Barbosa da Silva, e o Projeto Rondon, órgão autônomo da Administração Direta, subordinado ao Ministério do Interior, instituído pelo Decreto nº 62.927, de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto nº 67.505, de 06 de novembro de 1970, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral Substituto, Senhor Neljanir da Silva Guimarães, resolvem nos termos da cláusula sélfima do Convênio celebrado em 23 de fevereiro de 1973, pelos convenentes acima, modificar o item primeiro de sua cláusula terceira que dispõe sobre a alocação de recursos para a manutenção do Campus Avançado do Amapá, para a seguinte redação:

*Cláusula Terceira — Ao Governo compete:*

I — Colocar à disposição do Projeto Rondon, no exercício de 1974, a quantia de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) visando à manutenção do Campus Avançado do Amapá e nos três exercícios subsequentes, recursos mensais equivalentes ao fornecido em 1973, com a devida correção monetária, integralmente ou em complementação aos recursos alocados pelo IRDA.

II — Ceder uma viatura para utilização pelo Campus Avançado.

III — Responsabilizar-se pelo transporte dos universitários, do Campus Avançado à área de atuação e vice-versa.

IV — Ceder, por empréstimo, um imóvel para a instalação da sede física do Campus Avançado, realizando às suas custas as reformas que se fizerem necessárias.

V — Fornecer, na medida do possível, pessoal para manutenção de serviços de limpeza, lavanderia, cozinha e outros que se fizerem necessários ao funcionamento do Campus Avançado, aproveitando sempre que possível a mão-de-obra local.

Parágrafo Único — Os recursos com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente; com a seguinte especificação.

a) Programa Agropecuária — Atividade AP. 0201.202 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário — Fundo de Participação dos Estados Distrito Federal e dos Territórios — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme empenho nº 1850 de 31 de maio de 1974;

b) Programa Educação — Atividade AP. 0901.204 — Coordenação e manutenção de serviços técnicos e administrativos — Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), conforme empenho nº 4.064 de 07 de novembro de 1974.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 6 (seis) vias de igual teor pelas partes convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, 7 de novembro de 1974.

Aprovo:

Mauricio Rangel Reis

Arthur Azevedo Henning  
Edmundo Penna Barbosa da Silva  
Neljanir da Silva Guimarães

Testemunhas:

Diógenes Elesbão da Silva  
Orlando de Almeida e Albuquerque

### Secretaria de Economia, agricultura e Colonização

Portaria (N) N.º 180/74-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições,

— Considerando que a ocorrência de zoonoses tem causado incalculáveis prejuízos à pecuária amapaense; e,

— Considerando a necessidade de se dinamizar os trabalhos de assistência veterinária aos rebanhos deste Território.

Resolve:

Art. 1º — Designar o médico — veterinário Antônio Veiga de Barros, Contratado da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo do Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, com exercício na Divisão de Fomento à Produção e Animal Vegetal, para exercer a função de Coordenador do Programa de «Defesa Sanitária Animal» desta Secretaria de Agricultura.

Art. 2º — Compete à Coordenação do Programa as seguintes atribuições:

a) a cumprir os planos e programas da Secretaria de Agricultura atinentes à Defesa Sanitária Animal;

b) — providenciar, em tempo oportuno, o detalhamento dos Programas visando sua execução a nível de campo;

c) — coordenar e controlar a atuação dos Postos de Assistência Veterinária, para os quais deve manter sistema de controle e avaliação;

d) — encaminhar ao superior hierárquico imediato, até dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, Relatório Técnico onde deverá constar a avaliação do programa e, em particular, a atuação de cada Posto, enviando cópia à Assessoria Técnica/SEAC;

e) — orientar a organização e cadastros dos pecuaristas a serem mantidos nos Postos de Assistência Veterinária, com cópia na Coordenação do Programa;

f) — delimitar a área de atuação de cada Posto Veterinário e da Equipe Volante, providenciando mapas cartográficos caracterizando-a para efeito de controle e avaliação;

g) — orientar a atuação dos Postos Veterinários por ocasião das campanhas de controle à febre aftosa e outras que se venha realizar;

h) — supervisionar e controlar a aplicação dos produtos veterinários administrados pelos Postos, Fazendas Modelos e equipes volantes, assim como as respectivas prestações de conta ao Setor competente da SEAC; e,

i) — providenciar trimestralmente o inventário dos equipamentos, utensílios e outros materiais do Setor, avançando sua capacidade de utilização para melhor desempenho de suas funções.

Artº 3º. — Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (AP), 07 de novembro de 1974.

Engº — Agrº Abemor Coutinho  
Secretário de Agricultura

### Conselho Territorial do Amapá

#### Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 26º do Decreto Lei nº 411 de 08.01.69, convoca Vossa Exceléncia para uma Sessão Ordinária a ser realizada dia 26.II do corrente, às 09:00hs, na sala de Reunião do Palácio do Setentrional, com a finalidade de:

I — Dar posse ao Dr. Antero Duarte Pires Lopes;

II — Elaborar a programação do Conselho para o biênio: 1975/76;

III — Elaborar o Orçamento do Conselho, para o mesmo período;

IV — O que mais houver.

Macapá, 18 de novembro de 1974.

a) Luiz Ribeiro de Almeida  
Presidente

### Serviço Público Federal

#### A P R O V O

Arthur Azevedo Henning  
Governador

### Plano de Aplicação

Plano de Aplicação de Suprimentos de Fundos que o Governo do Território Federal do Amapá destina à Prefeitura Municipal de Oiapoque no valor de sete mil e oitocentos cruzeiros (7.800,00), para custeio e apoio com a Justiça Eleitoral no Município de Oiapoque, nas eleições de 15 de novembro de 1974.

Os recursos deste Suprimento, correrão por conta do Programa Administrativos — AP. 0101.201 — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — Saldo de Recursos da União, Conforme Empenho nº 4.120/74.

#### Aplicação

DISCRIMINAÇÃO	Parcial	Total
Material de Consumo	3.560	
Serviços de Terceiros	4.240	7.800

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 7.800,00).

Macapá, II de novembro de 1974.

Elaborado por:

Iranilde Trindade Pontes  
Assessor ASPREM.

Visto

Jesé Daniel de Alencar  
Sec. de Adm. e Finanças

**Preço do Exemplar:  
Cr\$ 0,50**

**Serviço Público Federal**

APROVO:

Arthur Azevedo Henning  
Governador**Plano de Aplicação**

Plano de Aplicação de suprimentos de Fundos que o Governo do Território Federal do Amapá destina à Prefeitura Municipal de Mazagão no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para custeio e apoio com a Justiça Eleitoral no Município de Mazagão, nas eleições de 15 de novembro de 1974.

Os recursos deste Suprimento, correrão por conta do Programa Administração — AP.0101.201 — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Saldo de Recursos da União, conforme Empenho nº 4.119/74.

**Aplicação**

DISCRIMINAÇÃO	(Cr\$ 1,00)	
	Parcial	Total
Material de Consumo	1.500	
Serviços de Terceiros	1.500	3.000

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de três mil cruzeiros (3.000,00).

Macapá, II de novembro de 1974.

Elaborado por

Iranilde Trindade Pontes  
Assessor — ASPREM.

**V I S T O**

José Daniel de Alencar  
Secretário da SAF

**Serviço Público Federal**

APROVO

Arthur Azevedo Henning  
Governador**Plano de Aplicação**

Plano de Aplicação de Suprimentos de Fundos que o Governo do Território Federal do Amapá destina à Prefeitura Municipal de Calçoene no valor de cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 5.500,00), para custeio e apoio com a Justiça Eleitoral no Município de Calçoene, nas eleições de 15 de novembro de 1974.

Os recursos deste Suprimento, correrão por conta do Programa Administração — AP.0101.201 — Elemento de Despesas 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Saldo de Recursos da União, conforme Empenho nº 4.118/74.

**Aplicação**

DISCRIMINAÇÃO	(Cr\$ 1,00)	
	Parcial	Total
Material de Consumo	3.000	
Serviços de Terceiros	2.500	5.500

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de cinco mil e quinhentos cruzeiros (5.500,00).

Macapá 11 de novembro de 1974.

Elaborado por:

Iranilde Trindade Pontes  
Assessor — ASPREM

**V I S T O**

José Daniel de Alencar  
Secretário da SAF.

**Indústria Mobiliária D'arc S.A.****IMDASA****Edital de Convocação.****Assembleia Geral Extraordinária.**

Convidamos os senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA, a comparecerem na sede social da referida empresa, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar dia 27.11.74, nos horários das 8:00:00:30; e 09:00 horas da manhã, em 1º, 2º e 3º convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Autorização para Incorporação de Recursos Próprios no valor de 514.800,00.
- b) O que ocorrer.

Macapá, AP, 19 de novembro de 1974.

Luiz Carlos Muricy  
Dir. Presidente

**Tênis Esporte Clube**

Fundado em 01 de Dezembro de 1971

**E S T A T U T O S**

(Continuação do número anterior)

- e) — científicar a Diretoria de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;
- f) — redigir a correspondencia referente ao seu setor de atividades para a assinatura conjunta com o Presidente;
- g) — fazer os respectivos lançamentos nos Livros de Contabilidade do Clube.

Art. 32º — Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) — substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; e
- b) — auxiliar a Diretoria quando necessário.

Art. 33º — Compete ao Diretor Social:

- a) — organizar as reuniões e promoções sociais devidamente autorizadas pela Diretoria;
- b) — ter a seu cargo as organizações das diversões gerais remetendo a Diretoria relatório mensal de suas atividades.

Art. 34º — Compete ao Diretor de Esportes:

- a) — ter a seu cargo todo o movimento esportivo do clube;
- b) — promover torneios e convênios com clubes diversos.

Art. 35º — Compete ao Diretor de Publicidade:

- a) ter a seu cargo todo o movimento publicitário do clube, fazendo propaganda em jornais, rádios e impressos;
- b) — propor a Diretoria planos publicitários para levar ao povo melhor conceito social do clube.

Art. 36º — Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) — ter a seu cargo o patrimônio do clube, lançando em Livro próprio o patrimônio em geral (móvels ou semoventes);
- b) — é vedado ao Diretor de patrimônio o empréstimo de qualquer material do clube sem a devida autorização da Diretoria.

**Do Conselho Fiscal**

Art. 37º — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º — Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato por um (1) ano, não podendo ser reeleitos para período imediato.

§ 2º — Em sua primeira reunião os componentes do Conselho escolherão entre si um secretário.

§ 3º — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinada por todos seus componentes logo após o encerramento dos trabalhos.

(Continua no próximo número)